



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 44, de 29 de março de 2023.**

**Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, art 175,**

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 1º** Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) ou aquele que vier a lhe substituir.

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com os termos desta Portaria não serão objeto de publicação.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, a Câmara Municipal de Campo Belo/MG adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal de Campo Belo/MG;

II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG;

II - os atos baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG;

III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** As regras de publicação fixadas na Lei nº 8.666/1993 deverão ser observadas pelo Município;

**Art. 9º** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 10º** Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo-MG, 29 de março de 2023.

ELISSON DE ASSIS  
CASARINO:0415235  
1624

Assinado de forma digital por  
ELISSON DE ASSIS  
CASARINO:04152351624  
Dados: 2023.03.29 13:08:57 -03'00'

**Elisson de Assis Casarino**  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG